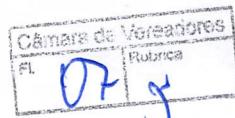




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2022

Data: 23/05/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 39/2022 que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 4.011, DE 02 DE MAIO DE 2022, QUE 'DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DOADOS OU CONCEDIDOS EM USO POR MEIO DA POLÍTICA HABITACIONAL PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

Relatório:

Na exposição de motivos o executivo relata que durante a análise dos requerimentos constatou a ausência de uma das legislações relacionadas a Política Habitacional, o que inviabiliza a regularização de certos imóveis mesmo que estes estejam localizados em um dos loteamentos de que tratam os incisos do art. 1º.

Assim, a presente propositura tem o condão de incluir a lei faltante (Lei Municipal nº 1.876/2002) para estender o benefício a população de baixa renda dos Loteamentos Populares: Santa Rita I, Santa Lúcia II, Alto Paraíso e Maccari.

Fundamentação:

Inicialmente, considerando que o objetivo do projeto de lei em análise relaciona-se a regularização de imóveis doados ou concedidos em uso por meio da política habitacional para a população de baixa renda, legítima a iniciativa do Poder Executivo.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". No mesmo sentido, o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa refere que "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local."

Ainda, o artigo 30, inc. VIII, da CF/88 confere ao Município a competência para "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano". Igualmente, o artigo 182, caput, refere que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes". Verifica-se, portanto, ser o Município competente para dispor sobre a matéria apresentada.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.



Ver. Daniel Morandi

Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer



Ver. Dirlei Cordeiro

Presidente